



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.766, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO FOMENTO COM AS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETIVADAS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Fomento visando à transferência, no presente exercício de 2021, da importância de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para cada uma das entidades discriminadas, recursos decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

- 1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", n° 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000;
- 2. ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - ADEA**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Rua 15 de Novembro, n° 68, nesta cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP  
e-mail: - [gabinete@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:gabinete@doiscorregos.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

3. **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS - AREVU**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP, CEP 17.300-000;
4. **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Rua Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000;
5. **CLUBE DAS ABELHAS - CASA DA CRIANÇA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 403, de 13 de março de 1962, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000;
6. **CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Art. 2º** As cláusulas e condições que regerão os Termos de Fomento autorizados serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e cada uma das instituições beneficiárias, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

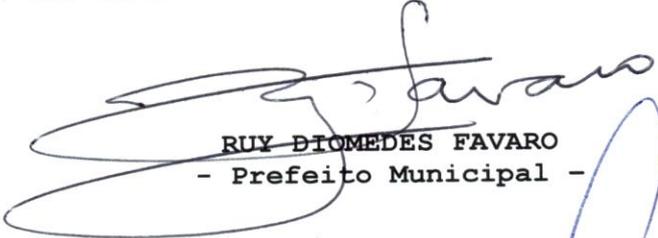
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doações recebidas e depositadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial para a execução dos termos previstos na presente lei.

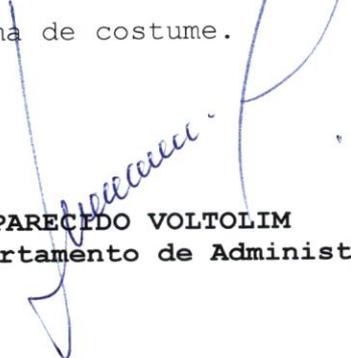
**Art. 5º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**  
- Diretor do Departamento de Administração -